



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RELATÓRIO TRF2 1594512

Órgão Auditado: Justiça Federal da 2ª Região - JF2

Período: Exercício de 2025

Processo nº: SEI nº 0002195-45.2025.4.02.8000

I - DA AUDITORIA

Natureza: Contábil-Financeira, integrada com auditorias de conformidade das operações subjacentes.

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2025 (Ação 2.9).

Objeto: Demonstrações Contábeis do Exercício Financeiro de 2025.

Objetivo: Avaliar se os demonstrativos contábeis refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão em 31.12.2025, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Período abrangido pela auditoria: Janeiro a Dezembro de 2025.

Atos de designação da equipe: Ordem de Serviço TRF2 nº 43, de 03 de outubro de 2025 (1311578).

Composição da Equipe:

Supervisor:

Raphael Junger da Silva - Diretor da Secretaria de Auditoria Interna SAI/TRF2.

Auditor responsável:

Mário Carvalho Cabral - Diretor da Divisão de Auditoria DIAUD/SAI/TRF2.

Membros de equipe:

Zoraia da Silva Lopes Cardoso - Supervisora da Seção de Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira SEACOF/DIAUD/SAI/TRF2.

Adilson Paulo da Silva - Assistente DIAUD/SAI/TRF2;

Marcos dos Santos Magalhães – Assistente DIAUD/SAI/TRF2;

Rosana Cucino Tinoco - Diretora da Subsecretaria de Auditoria Interna SAU/SJRJ;

Fátima Lúcia de Andrade Rezende - Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria Financeira - COAF/SAU/SJRJ;

Ana Caroline da Silva – Assistente SAU/SJRJ;

Fábio Santos Trevisan - Diretor da Divisão de Auditoria Interna DAI/SJES

II - DAS UNIDADES AUDITADAS:

Unidades Administrativas responsáveis pelos demonstrativos contábeis na JF2:

Assessoria Contábil (ACON/TRF2); Seção de Análise Contábil (SEACO/SJRJ) e Seção de Orientação Contábil (SEORC/SJES).

III – SUMÁRIO EXECUTIVO

1- QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA?

Foi realizada Auditoria Financeira nas Demonstrações Contábeis da Justiça Federal da 2ª Região - JF2, relativas ao exercício 2025, ação 2.9, cujos procedimentos foram executados ao longo do ano de 2025, com vistas ao cumprimento dos dispositivos constantes na Instrução Normativa TCU nº84/2020.

O presente trabalho, em conjunto com os realizados pelos demais setores da Secretaria de Auditoria Interna – SAI, em suas respectivas ações de auditoria (transações subjacentes), constitui base para a formação da opinião sobre as contas do exercício de 2025, expressa no Certificado de Auditoria Financeira integrada com Conformidade das Transações Subjacentes, que compõe a Prestação de Contas Anual do órgão.

2- O QUE A AUDITORIA INTERNA ENCONTROU?

Foram emitidas, ao todo na JF2, 23 (vinte e três) Notas de Auditoria - NAUs, com a finalidade de comunicar as distorções identificadas. Os destinatários previstos nesses documentos foram as unidades administrativas responsáveis no Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2 e Seção Judiciária do Rio de Janeiro - SJRJ, com vistas à correção das distorções reportadas e apresentação de justificativas para as distorções não corrigidas.

As impropriedades comunicadas por meio das Notas de Auditoria foram, em sua maioria, consideradas atendidas, exceto a TRF2 nº 235/2025 (1390964) acerca de inconsistências nas bases de dados que geram informações para o registro contábil de férias, ensejando a manutenção do Achado TRF2/SJRJ nº 1/2024 (0149128) emitido no exercício de 2024. No que diz respeito às NAUs TRF2 nº 180/2025 (1188308), TRF2 nº 186/2025 (1209329), SJRJ nº 83/2025 (1204410) e SJRJ nº 85/2025 (1217884), a respeito de despesas (correntes e de pessoal) registradas em desacordo com o período de competência (registros em Restos a Pagar Não Processados - RPNP), em que pese as impropriedades não terem sido sanadas, consideramos parcialmente atendidas, diante da impossibilidade operacional para solução integral, conforme divulgado pela Administração em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Quanto à Seção Judiciária do Espírito Santo - SJES, foi emitido o Achado nº 2/2025 (1228935), que trata de saldo alongado em conta contábil de bens não localizados, cujas providências administrativas para saneamento da situação já foram iniciadas, porém não concluídas até o encerramento do exercício de 2025.

3- QUAIS AS CONCLUSÕES OBTIDAS PELA UNIDADE DE AUDITORIA?

Dos procedimentos de auditoria realizados, conclui-se que, não obstante as impropriedades evidenciadas nos Achados e nas Notas de Auditoria, as demonstrações contábeis no âmbito da JF2, encerradas em 31 de dezembro de 2025, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

4- QUAIS AS RECOMENDAÇÕES A SEREM ADOTADAS?

Em que pese o objeto dos Achados e Notas de Auditoria emitidos no bojo deste trabalho não ser capaz de modificar a opinião no Certificado de Auditoria, foram efetuadas as seguintes recomendações a serem monitoradas: a) que a Administração da SJES conclua os processos de apuração de responsabilidade relacionados à não localização dos bens em inventário e institua rotina para que as comissões nomeadas para a apuração das circunstâncias envolvendo o desaparecimento de bens, apresentem suas conclusões em tempo hábil que permita o registro contábil antes do início dos trabalhos

das equipes de inventário, de modo a evitar retrabalho decorrente da busca de itens que já se encontram perdidos ou em processo de ressarcimento; b) que sejam realizados ajustes no processo de trabalho relacionado às férias de servidores e magistrados da SJRJ e do TRF2, incluindo a identificação e correção de falhas, bem como a interação entre os setores envolvidos, desde o cadastro/apuração das férias até a contabilização, de forma a assegurar a fidedignidade das informações contábeis e c) que sejam adotados os procedimentos necessários para realização dos registros contábeis, em sua integralidade, dentro do período de competência, de forma a garantir a fidedignidade das informações.

IV - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH	Achados de Auditoria
ACON	Assessoria Contábil e de Monitoramento
ASI	Sistema de Material e Patrimônio
BGU	Balanço Geral da União
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DAI	Divisão de Auditoria Interna
DIAUD	Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira
DG	Diretoria Geral
ENI	Entidades Não Integrantes do SIAFI
IN	Instrução Normativa
ISSAI	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
JF2	Justiça Federal da 2ª Região
LAD	Limite de Acumulação de Distorções
LC	Lei Complementar
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
ME	Materialidade de Execução
MG	Materialidade Global
MEM	Memorando
NAU	Nota de Auditoria
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
OGU	Orçamento Geral da União
PAA	Plano Anual de Auditoria

PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RES	Resolução
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RPV	Requisitório de Pequeno Valor
SAI/TRF2	Secretaria de Auditoria Interna
SAU/SJRJ	Subsecretaria de Auditoria Interna
SEACOF	Seção de Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira
SECEX PREVIDÊNCIA	Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
SJES	Seção Judiciária do Espírito Santo
SJRJ	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
SPIUnet	Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SPU	Secretaria de Patrimônio da União
STN	Secretaria de Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
UG	Unidade Gestora

V - SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO

1.1- Fundamentação

1.2 - Visão Geral do Objeto

2- DA AUDITORIA

2.1 - Objetivos

2.2- Escopo

3- PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

4 – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

5 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS DE AUDITORIAS ANTERIORES

6 - DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

7 - CONCLUSÃO

1 - INTRODUÇÃO

1.1- Fundamentação

Conforme Res. CNJ 308/2020, Art. 11, IV, uma das finalidades do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-JUD) consiste em avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia das ações administrativas, relativas à governança e à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, dos órgãos do Poder Judiciário.

Nesse contexto, em consonância com o Plano Anual de Auditoria 2025 - PAA2025, aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio do expediente SEI nº 0323870 apresentamos o Relatório de Auditoria Financeira nas Demonstrações Contábeis da Justiça Federal da 2ª Região, ação 2.9, cujos procedimentos foram desenvolvidos ao longo do ano de 2025, com vistas ao cumprimento dos dispositivos constantes na Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

1.2- Visão geral do objeto

A Justiça Federal da 2ª Região (JF2) é composta pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) e pelas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES). Tratam-se de três unidades com autonomia financeira. As atividades de planejamento e administração orçamentária e financeira na Justiça Federal de 1º e 2º Graus são organizadas de forma sistêmica, tendo como órgão central o Conselho da Justiça Federal (CJF). Dessa forma, o TRF2 observa orientações e deliberações da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF, como órgão Setorial de orçamento, repassando-as à SJRJ e à SJES.

O CJF é o órgão central de administração da Justiça Federal, cabendo-lhe a supervisão administrativa e orçamentária, com poderes correccionais, cujas decisões (administrativas) possuem caráter vinculante, e são de observância obrigatória por todas as unidades da Justiça Federal, conforme estabelece o art. 105, parágrafo primeiro, inc. II, da Constituição da República e no art. 3º da Lei nº 11.798/2008.

As unidades gestoras da JF2 são:

- 090028 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Executora
- 090054 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Escola de Magistratura Regional Federal
- 090034 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Orçamentária
- 090048 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Pagamento de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs
- 090016 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Executora
- 090014 - Seção Judiciária do Espírito Santo - Executora

As organizações que compõem o setor público possuem o dever de prestar informações acerca de sua atuação para aqueles que proveem os seus recursos. De modo a cumprir essa obrigação relacionada à prestação de contas e à responsabilização (*accountability*), os aspectos patrimoniais, financeiros e orçamentários de uma entidade, bem como o seu desempenho e os correspondentes fluxos de caixa, são normalmente apresentados na forma de demonstrações contábeis.

Essas demonstrações devem representar fidedignamente os fenômenos econômicos e outros ocorridos ao longo de um determinado período de tempo, de modo a torná-las úteis para os usuários previstos. Na

elaboração dessas informações, devem ser atendidos os critérios exigidos nas normas contábeis vigentes e sua publicação deve observar a estrutura de relatório financeiro aplicável à entidade prestadora de contas.

Considerando que a omissão ou incorreção de alguns dados podem fazer com que essa representação se torne enganosa ou falsa, a auditoria financeira se torna um importante instrumento de fiscalização para a verificação da confiabilidade das demonstrações financeiras divulgadas. Uma vez que a opinião formada a partir dos procedimentos executados fornece segurança razoável sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras apresentadas, obtém-se, a partir da auditoria, um maior grau de confiança dessas demonstrações por parte dos seus usuários.

Com a edição da Instrução Normativa nº 84/2020 do Tribunal de Contas da União, as normas de prestação de contas foram alteradas e novos critérios para a sua apresentação definidos, atribuindo-se às unidades do sistema de controle interno a assecuração das contas das Unidades Gestoras listadas em Decisão Normativa.

Nesse contexto, coube às unidades de auditoria interna a certificação das contas para subsidiar a emissão de parecer prévio pelo TCU nas contas do BGU, sendo executada de forma integrada com a auditoria de conformidade das transações subjacentes nas entidades prestadoras de contas a que pertencem. Sendo assim, coube à Secretaria de Auditoria Interna/TRF2, à Divisão de Auditoria Interna/SJES e à Subsecretaria de Auditoria Interna/SJRJ executar a auditoria financeira das demonstrações contábeis no âmbito da 2ª Região.

2- DA AUDITORIA

2.1- Objetivos

Segundo a ISSAI 200 (Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores), o propósito de uma auditoria de demonstrações financeiras é aumentar o grau de confiança dos usuários nessas demonstrações. Para isso, o auditor deve expressar uma opinião que forneça segurança razoável a esses usuários sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras divulgadas, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Assim, constituem objetivos da auditoria a obtenção de segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JF2 em 31 de dezembro de 2025, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, bem como se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões dos usuários tomadas com base nas contas auditadas.

Para atingir o objetivo deste trabalho, e considerando os grupos de contas selecionadas em função da materialidade quantitativa e qualitativa adotada, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão: Os bens imóveis da União de uso das UGs que compõem a JF2 estão registrados nas demonstrações contábeis e os saldos contábeis estão de acordo com o SPIUnet e orientações constantes no MCASP e PCASP?

2ª Questão: Os processos de pagamento de pessoal possuem os documentos hábeis para o registro dos lançamentos contábeis e tais registros, estão corretamente efetuados em atendimento às orientações constantes no MCASP e PCASP?

3ª Questão: Os processos de pagamento de precatórios e RPV's possuem documentos hábeis que suportem os lançamentos contábeis, estando tais registros adequadamente mensurados em atendimento às

normas aplicáveis, inclusive no que tange a sua atualização?

4ª Questão: A apresentação das demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, expressam, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável?

A estrutura de relatório financeiro aplicável para a elaboração das demonstrações contábeis inclui:

- Lei 4320/1964, LC 101/2000 e demais normas aplicáveis
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP
- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP
- Normas contábeis emitidas pela Secretaria de Tesouro Nacional - STN, Conselho da Justiça Federal - CJF ou disposições de leis e regulamentos aplicáveis a JF2

2.2- Escopo

Tendo em vista que as auditorias de demonstrações financeiras são definidas como trabalhos de asseguarção, em que a equipe expressa uma conclusão com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, a metodologia no presente trabalho adotou a abordagem baseada em risco, na qual o auditor direciona os esforços de auditoria para áreas de alto risco.

Assim, de acordo com o Manual de Auditoria Financeira do TCU, as conclusões sobre os elementos testados poderão ser extrapoladas para toda a população objeto do trabalho, fornecendo a segurança requerida pelos usuários; contudo, é de se ressaltar que devido às limitações metodológicas e científicas que lhes são inerentes, mesmo após o uso de amostragem estatística, as auditorias nunca poderão oferecer uma asseguarção absoluta.

Para a definição das áreas de alto risco a serem auditadas, foi extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) o balancete consolidado das UGs que compõem a 2ª Região, contendo o saldo existente em 31/07/2025 de todas as contas contábeis. A partir dos dados coletados, foram desconsideradas as contas das classes 5 a 8 (referentes às Contas de controle da aprovação/execução do planejamento/orçamento e de controle devedoras e credoras), permanecendo para a análise as contas do ativo (1), do passivo (2), de variações patrimoniais diminutivas (3) e de variações patrimoniais aumentativas (4).

De posse dessas informações, a etapa seguinte tratou de estabelecer a materialidade a ser trabalhada, caracterizando-se como o nível a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto da auditoria serão consideradas relevantes para fins da auditoria. Para tanto, adotou-se, sistematicamente, os percentuais constantes do Art. 22 da DN TCU 198/2022.

A primeira materialidade a ser definida foi a global, doravante denominada MG. Essa materialidade estabelece um limite a partir do qual a conta contábil afeta as decisões de usuários e, portanto, apresenta-se como risco para a auditoria financeira, uma vez que incorreções presentes nos seus lançamentos levariam a conclusões equivocadas. Para a MG, utilizou-se o percentual de 2% (inc. I, Art. 22 da DN TCU 198/2022) sobre o valor da despesa empenhada consolidada da JF2, pois reflete razoavelmente o nível da atividade financeira do órgão, que possui uma despesa significativa com pessoal e de precatórios.

A segunda materialidade determinada foi a de execução, doravante denominada ME. É com base na ME que as contas a serem analisadas, por relevância quantitativa, são selecionadas. Essa materialidade é fixada em um percentual sobre a MG para reduzir, a um nível adequadamente baixo, a probabilidade de que, em conjunto, distorções não corrigidas e não detectadas possam ultrapassar a materialidade global, evitando-se, assim o denominado "efeito combinado" (risco de agregação). O fator determinante para a definição da ME é o julgamento profissional, considerando aspectos como a expectativa de distorções. Para a ME, adotou-se o percentual de 50% sobre a MG (inc. II, Art. 22 da DN TCU 198/2022).

Por fim, o terceiro limite estabelecido foi o de acumulação de distorções, doravante denominado

LAD. Esse é o teto abaixo do qual as distorções encontradas são desprezadas por serem consideradas claramente triviais (imateriais) e, portanto, não são acumuladas, exceto quando se apresentarem relevantes pela natureza (fraude). Para a LAD, adotou-se o percentual de 5% sobre a MG (inc. III, Art. 22 da DN TCU 198/2022) para todas as contas auditadas.

Encerrada a delimitação dos limites de materialidade e distorção a serem trabalhados, os valores a eles referentes podem ser descritos na tabela a seguir:

Tabela nº 1 - Materialidade, percentuais e valores de referência (JF2)

Materialidade	Parâmetro	31/7/2025 Valor (R\$)
Despesas Empenhadas	Valor de referência	9.531.226.423,05
Global (MG)	2% das despesas empenhadas	190.624.528,46
Execução (ME)	50% da MG	95.312.264,23
LAD	5% MG	9.531.226,42

Fonte: Balancete consolidado da 2ª Região extraído do SIAFI, posição 31/7/2025

A segunda etapa dos trabalhos consistiu na aplicação dos parâmetros anteriormente definidos sobre os dados existentes nos balancetes do TRF2, da SJRJ e da SJES em 31/07/2025. Nessa fase, foram selecionadas as contas contábeis cujos saldos ultrapassaram a ME calculada, no valor de R\$ 95.312.264,23. Todavia, observou-se a necessidade de estender a análise a outras contas que, embora estivessem abaixo desse limite, poderiam influenciar a tomada de decisão dos usuários, visto que estão diretamente interligadas com aquelas previamente selecionadas pela materialidade quantitativa e, portanto, devem ser auditadas em conjunto.

Com base nos critérios acima descritos, foram selecionadas as contas relacionadas na tabela abaixo:

Tabela nº 2 - Contas selecionadas e ciclos contábeis (JF2)

Código da conta	Descrição	Valor (R\$)	Ciclo	UG Responsável
1.2.3.1.1.02.01	Equip. de tecnolog . da infor. e comunicação/TIC	177.562.970,98	Bens Móveis	TRF2/SJRJ/SJES
1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	962.987.341,18	Imóveis	TRF2/SJRJ/SJES
1.2.3.2.1.01.04	Armazéns/Galpões	14.364.100,00	Imóveis	SJRJ
1.2.3.2.1.01.24	Salas	2.476.825,65	Imóveis	TRF2
2.1.1.1.1.01.01	Salários, remuneração e benefícios	131.534.667,06	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES
2.1.1.1.1.01.02	Décimo terceiro salário a pagar	15.971.106,55	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES
2.1.1.1.1.01.03	Férias a pagar	173.458.056,03	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES
2.3.6.1.1.01.00	Reavaliação de bens imóveis	353.638.464,43	Imóveis	TRF2/SJRJ/SJES
3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e salários	297.014.460,99	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES

3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	337.372.855,12	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES
3.1.1.1.1.05.00	Férias - RPPS	99.718.579,40	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES
3.1.1.1.1.06.00	13º salário RPPS	58.470.736,58	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES
3.1.2.1.2.01.00	Contribuição patronal para o RPPS - INTRA	141.933.491,72	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES
3.2.1.1.1.01.00	Proventos pessoal civil	123.226.167,27	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES
3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias pendentes de aprovação pessoal civil	73.055.445,65	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES
3.2.1.1.1.05.00	13º salário - pessoal civil	19.928.074,56	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES
3.2.2.1.1.01.00	Pensões civis	43.892.196,25	Pessoal	TRF2/SJRJ/SJES
3.5.9.1.2.01.00	Doações/transferências concedidas	48.575.879,73	Transferências	SJRJ
3.6.4.1.2.01.00	Incorporação de passivos	7.133.265.795,11	Precatórios	TRF2

Fonte: Papel de trabalho P320.1 - Materialidade

Para a execução do trabalho, foram utilizadas as informações, dados e relatórios extraídos do SIAFI Operacional, do Tesouro Gerencial, do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), do Sistema de Material e Patrimônio (ASI), Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) e Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo aplicadas as técnicas de análise documental, exame dos registros, revisão analítica, entrevista, correlação entre as informações obtidas, conferência de cálculos e amostragem.

Com relação às operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes foram efetuadas análises em trabalhos paralelos, cujos resultados foram expressados nos respectivos relatórios de auditoria.

O escopo não incluiu:

- o exame da execução dos recursos recebidos de outros entes federativos, a exemplo dos registros referentes a pagamentos de requisitórios com valores repassados pelos Comitês Gestores e Entidades Não Integrantes do SIAFI (ENI's), uma vez que a responsabilidade pela auditoria desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pela JF2, e

- os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) no âmbito da JF2, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2025, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

3- PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Durante a fase de execução da auditoria foram emitidas, ao todo na JF2, 23 (vinte e três) Notas de Auditoria - NAUs com a finalidade de comunicar as distorções identificadas. Os destinatários previstos nesses documentos foram as unidades administrativas responsáveis no TRF2 e SJRJ, com vistas à correção das distorções reportadas e apresentação de justificativas para as distorções não corrigidas.

As impropriedades comunicadas por meio das Notas de Auditoria foram, em sua maioria, consideradas atendidas, exceto a TRF2 nº 235/2025 (1390964) acerca de inconsistências nas bases de dados que geram informações para o registro contábil de férias, ensejando a manutenção do Achado TRF2/SJRJ nº 1/2024 (0149128) emitido no exercício de 2024. No que diz respeito às NAUs TRF2 nº 180/2025 (1188308), TRF2 nº 186/2025 (1209329), SJRJ nº 83/2025 (1204410) e SJRJ nº 85/2025 (1217884), a respeito de despesas (correntes e de pessoal) registradas em desacordo com o período de

competência (registros em Restos a Pagar Não Processados - RPNP), em que pese as impropriedades não terem sido sanadas, consideramos parcialmente atendidas, diante da impossibilidade operacional para solução integral, conforme divulgado pela Administração em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Quanto à Seção Judiciária do Espírito Santo - SJES, foi emitido o Achado nº 2/2025 (1228935), que trata de saldo alongado em conta contábil de bens não localizados, cujas providências administrativas para saneamento da situação já foram iniciadas, porém não concluídas até o encerramento do exercício de 2025.

Nos referidos documentos, encontram-se o detalhamento das situações encontradas, das normas afrontadas, diagnósticos de causa e efeito, recomendações desta equipe de auditoria e manifestações da unidade auditada, tudo com vistas a subsidiar e facilitar a deliberação da Alta Administração acerca dos assuntos assinalados, diretamente naqueles documentos.

Os papéis de trabalho produzidos, contendo a documentação suporte, encontram-se arquivados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0002198-97.2025.4.02.8000.

4 – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

4.1 - Manifestação da Unidade Auditada - TRF2

Com relação às Notas de Auditoria TRF2 nº 180/2025 (1188308) e TRF2 nº 186/2025 (1209329), a Assessoria Contábil - ACON informou, por meio das notas explicativas às demonstrações contábeis, que, no âmbito interno, foram tomadas as medidas possíveis para minimizar a ocorrência de registros de variações patrimoniais diminutivas (VPD) fora do ano de competência, decorrentes de empenhos de Restos a Pagar Não Processados (RPNP), sendo a principal, o fechamento das notas fiscais de serviço na primeira quinzena de dezembro, possibilitando o processamento dos empenhos dentro do exercício do fato gerador. Que tal fato ocorre pela impossibilidade de colocar o respectivo empenho em liquidação, no sistema SIAFI, por falta de documento hábil.

Desta forma, a ACON informou ter encaminhado questionamento à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por intermédio do Conselho da Justiça Federal - CJF, tendo em vista que não foram encontradas ferramentas bem definidas no sistema SIAFI para viabilizar a aplicação plena do princípio da competência no caso em tela.

Por fim, a unidade ponderou que, por ser uma prática recorrente, entende não haver distorções significativas nos demonstrativos anuais, uma vez que os valores reconhecidos em 2025, referentes a despesas de dezembro do exercício anterior, preencheriam a lacuna das despesas de dezembro de 2025, as quais seriam registradas apenas no exercício subsequente.

4.1.1 - Análise da Equipe de Auditoria - TRF2

Tendo em vista as considerações apresentadas, as providências adotadas pela Administração para mitigação das distorções e a necessidade de atuação de órgão superior para orientação, não foi emitido Achado de Auditoria sobre a matéria, devendo, no entanto, haver acompanhamento da situação nos exercícios subsequentes, a fim de avaliar o reflexo das distorções nas demonstrações contábeis do órgão.

4.2 - Manifestação da Unidade Auditada - SJES

Em resposta às recomendações de auditoria relativa ao Achado nº 2/2025 (1228935), da SJES, a Secretaria Geral informou através do Despacho SG 1498205 que, com relação ao processo SEI nº 0000038-93.2025.4.02.8002, a responsabilização da Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda requer a instrução do processo com a documentação que comprove que os equipamentos foram inequivocamente recebidos pela contratada, nos termos do parecer da Divisão Jurídico-Administrativa nº 1154364. Tal providência encontra-se em andamento e estima-se que a conclusão dos autos à Direção do Foro ocorrerá tão logo a assessoria jurídica finalize a análise da documentação apresentada.

Quanto ao processo nº 0003070-43.2024.4.02.8002, a Direção do Foro deliberou, através do Despacho DIRFO JFES 1596206, que com base na análise criteriosa da situação de cada patrimônio não localizado, não há como reputar a qualquer servidor a atuação com culpa ou dolo na gestão dos bens não

localizados e, por consequência, atribuir responsabilidade pela perda dos bens, tanto na esfera disciplinar quanto na civil.

Por fim, com relação à rotina administrativa a ser adotada pelas comissões nomeadas para apuração de circunstâncias de desaparecimento de bens, a Secretaria Geral informou estar ciente da recomendação.

4.2.1 - Análise da Equipe de Auditoria - SJES

Considerando as respostas apresentadas pela SG/SJES, constata-se que as ações necessárias ao atendimento de todas as recomendações propostas estão em curso, uma vez que:

- quanto à recomendação nº 1 do achado, a Direção do Foro determinou em seu despacho 1596206 o prosseguimento dos processos de apuração de descumprimento contratual, com a instrução dos documentos que demonstrem o recebimento dos equipamentos pela empresa contratada;

- quanto à recomendação nº 2 do achado, embora a Direção do Foro tenha determinado o arquivamento do feito quanto aos bens não localizados, resta pendente de execução a baixa do valor de tais bens das demonstrações contábeis da UG, em atendimento ao previsto na Macrofunção SIAFI 020318 (item 5.2.8.4, alínea "e");

- quanto à recomendação nº 3 do achado, ainda que a Secretaria Geral tenha informado estar ciente da rotina administrativa a ser adotada pelas comissões nomeadas para apuração de circunstâncias de desaparecimento de bens, faz-se necessária a edição de tal norma para disciplinar os trabalhos dessas equipes.

Dado o contexto, conclui-se que as recomendações presentes no Achado de Auditoria SJES nº 02/2025 (1228935) deverão ser monitoradas no âmbito da ação 2.9 do PAA 2026.

5 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em decorrência do monitoramento do achado Achado TRF2/SJRJ nº 1/2024 (0149128), foram identificadas novas inconsistências nos relatórios de pessoal, que subsidiam a apuração e registro dos valores da BRPF (Baixa de Remuneração no Período de Férias) e do Passivo/Provisão de Férias de servidores e magistrados do TRF2. Em razão disso, foi emitida a Nota de Auditoria TRF2 nº 235/2025 (1390964), a qual não apresentou solução definitiva até o encerramento do exercício de 2025. Sendo assim, o referido Achado foi mantido para fins de monitoramento ao longo do exercício de 2026.

No que se refere às Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES), não há achados de exercícios anteriores em monitoramento.

6 - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

Não há determinações do órgão de controle externo referente a este item do PAA 2025 a ser acompanhado.

7 - CONCLUSÃO

O resultado dos trabalhos de auditoria evidenciou que:

1) os bens imóveis da União de uso das Unidades Gestoras (UGs) que compõem a Justiça Federal da 2ª Região (JF2) estão registrados nas demonstrações contábeis e, os saldos contábeis estão de acordo com o SPIUnet e orientações constantes no MCASP e PCASP.

2) os registros contábeis relativos aos processos de pagamento de pessoal foram realizados e, de modo geral, encontram-se adequados, exceto no que se refere à situação apontada no Achado TRF/SJRJ nº 1/2024 (0149128), que trata de inconsistências nas rotinas contábeis de férias, no âmbito do TRF2 e SJRJ, na Nota de Auditoria TRF2 nº 186/2025 (1209329) e Nota de Auditoria SJRJ nº 85/2025 (1217884), a respeito das despesas de pessoal registradas em desacordo com o período de competência (registros em Restos a Pagar Não Processados - RPNP);

3) os processos de pagamento de precatórios e RPV's possuem os documentos hábeis que suportam os lançamentos contábeis, estando tais registros adequadamente mensurados em atendimento às normas aplicáveis, inclusive no que tange a sua atualização;

4) a apresentação das demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, expressam, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável, não obstante o que tange ao Achado SJES nº 2/2025 (1228935) - saldo alongado na conta contábil "1.2.3.1.1.99.07" - bens não localizados, a Nota de Auditoria TRF2 nº 180/2025 (1188308) e a Nota de Auditoria SJRJ nº 83/2025 (1204410)- despesas correntes registradas em desacordo com o período de competência (registros em Restos a Pagar Não Processados - RPNP).

Assim, extrai-se do presente trabalho de auditoria, consubstanciado neste relatório, que as demonstrações contábeis da Justiça Federal da 2ª Região (JF2), encerradas em 31 de dezembro de 2025 refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

As exceções identificadas, mencionadas nos itens 2 e 4, não se caracterizaram como materialmente relevantes para fins de modificação da opinião de auditoria, permanecendo, contudo, objeto de acompanhamento e monitoramento, conforme consignado no relatório.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO CARVALHO CABRAL**, **Diretor**, em 25/02/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO**, **Supervisor**, em 25/02/2026, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DOS SANTOS DE MAGALHÃES**, **Técnico Judiciário**, em 25/02/2026, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON PAULO DA SILVA**, **Analista Judiciário**, em 25/02/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SANTOS TREVISAN**, **Diretor de Divisão**, em 25/02/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CUCINO TINOCO**, **Diretora de Subsecretaria**, em 25/02/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE**, **Coordenadora**, em 25/02/2026, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINE DA SILVA**, **Analista Judiciária**, em 25/02/2026, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1594512** e o código CRC **9B476B69**.

